

RESENHA

JUDGE ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE. THE CONSTRUCTION OF A HUMANIZED INTERNATIONAL LAW. A COLLECTION OF INDIVIDUAL OPINIONS (2013-2016). VOLUME 3. PREFACE BY DEAN SPIELMANN. GENERAL INTRODUCTION BY ANDREW DRZEMCZEWSKI. (THE JUDGES: VOLUME 6), BRILL/NIJHOFF, LEIDEN/BOSTON, 2017, 768P.

.....

Danielle Annoni, LL.D.

Pós-doutora em Direito Internacional pela University of Münster, Alemanha.

Professora Associada III de Direito Internacional
e Direitos Humanos da Universidade Federal do
Paraná (UFPR)

O livro 3 da obra *The Construction of a Humanized International Law - A Collection of Individual Opinions* complementa os livros 1 (852p.) e 2 (1024p.) da série *The Judges*, publicada pela editora Brill/Nijhoff, sobre a contribuição do jurista Antônio Augusto Cançado Trindade para o Direito Internacional contemporâneo. A editora, que desde 2014 vem reunindo os trabalhos dos mais destacados juristas internacionais, traz no Volume 6 de sua coleção os votos e opiniões individuais do brasileiro e atual juiz da Corte Internacional de Justiça. No primeiro livro, a obra sistematiza os casos apreciados pelo Professor, Doutor pela Universidade de Cambridge, acerca de seu trabalho quando magistrado e presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O livro 2, assim como o livro 3, trazem suas reflexões sobre os casos apreciados por ele na Corte da Haia.

Em se tratando do Professor titular e emérito da Universidade de Brasília, as mais de duas mil e seiscentas páginas que agregam sua perspectiva sobre os casos de que participou, primeiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, e depois e ainda na Corte Internacional de Justiça, são apenas um recorte, muito breve, de sua exaustiva contribuição para o direito internacional, sobretudo, para o direito internacional dos direitos humanos.¹

Os três livros do volume 6 da série *The Judges* apresentam, uma parte da trajetória intelectual, do jurista brasileiro mais ilustre do Século XXI, e o consagra dentre os internacionalistas mundiais mais célebres de todos os tempos. Os três livros que compõem o volume 6 da série são reflexo “apenas” de seus votos e posicionamentos divergentes ou complementares às sentenças do mais importante tribunal internacional entre o período de 1991-2016; um breve retrato de seu desejo de construir um direito internacional mais humanitário.²

Os primeiros livros da obra, publicados ambos em 2014, já foram apresentados, devida e detalhadamente, pelo Professor Dr. George R. B. Galindo³, que soube prestigiar o conhecimento técnico e jurídico, bem como a notável percepção do direito internacional, que muitos poucos juris-internacionalistas, sobretudo brasileiros, lograram conceber em toda a história do Direito das Gentes.⁴

Ter sido convidada, diretamente por meu eterno mestre e, como ele gosta de dizer, amigo, Antônio Augusto, para escrever a resenha do livro 3 desta obra, foi para mim uma grande honra. Confesso que estas poucas linhas me custaram muito, seja por não me considerar à altura de apresentar um trabalho de tal envergadura, seja pela emoção de registrar aqui, ao reler seus votos e opiniões, sua influência marcante em minha própria trajetória acadêmica e na eleição do

Direito Internacional, com esta visão humanista, que adotei também em meus estudos e escritos.⁵

Cançado Trindade dispensa apresentações. Como bem registrou, Andrew Drzemczewski, na Introdução ao volume 6 desta série, ‘mesmo quando seu nome não introduz o texto, sempre e imediatamente se pode perceber a quem se refere’⁶. Seu estilo único, o rigor metodológico, a profundidade das fontes, a bibliografia internacional, mas em especial a linguagem acessível, fazem de seus textos um convite a qualquer pesquisador. E o mesmo acontece com suas opiniões individuais; ainda que redigidas segundo a métrica jurídica e processualista internacional, sua abordagem permite a todo leitor uma compreensão clara do caso, dos argumentos, dos problemas e, por conseguinte, de sua percepção inédita e inusual, que sempre revoluciona (e evoluciona) o modo conservador do tradicional *dizer o Direito Internacional*.⁷

Não diferentemente, o livro 3, que reúne os casos mais recentes e também, a meu ver, uma de suas contribuições mais significativas para o Direito Internacional, permitem uma revisão profunda de dogmas quase intocáveis do clássico *Direito da Guerra e da Paz*. Seus trabalhos, e os casos aqui destacados não destoam do conjunto de sua obra, e configuram-se, sempre, em uma aula magistral sobre a importância das fontes e princípios, das normas de *jus cogens* e da hermenêutica dos tratados internacionais, revigorados por sua sensibilidade de, não importando o tema, trazer à luz o reflexo de todo este arcabouço jurídico para a humanidade⁸.

A presente obra reúne sete de suas opiniões individuais, reflexo de sua atuação junto à Corte Internacional de Justiça, entre os anos de 2013 e 2016, aos casos a saber: 1) Nicarágua versus Colômbia; 2) Croácia versus Sérvia; 3) Ilhas Marshall versus Índia; 4) República Democrática do Congo versus Uganda; 5) Austrália versus Japão; 6) Bolívia versus Chile; 7) Costa Rica Versus Nicarágua.

No caso Nicarágua versus Colômbia, um caso clássico de disputa territorial marítima, a opinião em separado do Juiz Cançado Trindade renova nossas esperanças na Justiça Internacional, ao defender a importância do papel das Cortes Internacionais na efetivação (concreta) da justiça internacional, atualizando o conceito de competência material internacional para os nossos dias. O mesmo tema – competência da Corte, volta a ser objeto de análise no caso Ilhas Marshall versus Índia, que resulta no arquivamento

do caso sobre a obrigatoriedade do desarmamento nuclear. O voto em separado do magistrado brasileiro, contrário ao arquivamento, foi publicado em livro pela Fundação Alexandre de Gusmão, Itamaraty.⁹ Trata-se de uma obra emblemática que analisa os três pilares importantes do compromisso de não-proliferação de armas à luz do Direito para a Paz.

Também no caso Bolívia versus Chile, em que a Corte decidiu por negar a intenção da Bolívia de obrigar o Chile a negociar um seu acesso ao oceano pacífico, Cançado Trindade surpreende. Ao relembrar os princípios regionais americanos do direito internacional, com destaque ao Pacto de Bogotá de 1948, ministra uma aula sobre garantias processuais internacionais e a importância das fontes regionais.¹⁰ E, novamente no caso República Democrática do Congo versus Uganda sobre atividades armadas no território do Congo, o magistrado da Corte Internacional de Justiça reforça a relevância de se observar os pactos regionais, desta vez africanos.¹¹

Ao ler a sentença favorável da Corte, aprovada por maioria, no caso Austrália versus Japão, sobre a violação da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca de Baleia de 1946, pode-se pensar que a opinião em separado do Juiz Cançado Trindade pouco tem a acrescentar ao debate sobre a proteção internacional ao meio ambiental. Ledo engano. Novamente o jurista inova ao destacar que a soberania estatal contemporânea se limita ao “*jus necessarium*” e não pode desrespeitar os sistemas de garantias e regulamentações coletivas existentes. No caso Nicarágua versus Costa Rica (e Costa Rica versus Nicarágua), mais uma vez, o jurista brasileiro complementa a sentença da Corte em defesa do meio ambiente e destaca a importância de se exigir dos Estados o compromisso com a reparação ambiental.¹² A meu ver, trata-se um texto excepcional sobre medidas provisionais (*provisional measures of protection*) e a relevância de sua aplicação pela Corte.¹³

Mas, a meu juízo, o caso Croácia versus Sérvia (também Sérvia versus Croácia, por reconvenção), traduz-se num dos mais emblemáticos casos apreciados por uma Corte Internacional. Trata-se de uma acusação mútua de violação da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948, durante a Guerra dos Balcãs, que extinguiu o Estado da Iugoslávia. Neste caso, Cançado Trindade vai além e seu voto em separado

consiste, em verdade, na sentença que deveria ter sido adotada pela Corte. Um voto corajoso, um discurso jurídico impecável em defesa do real objeto de proteção da Convenção contra o Genocídio, qual seja, o direito das vítimas.¹⁴

Com efeito, sua contribuição para o Direito Internacional não se limita a destacar outros pontos de vista e outras maneiras de pensar e interpretar as fontes e princípios do Direito Internacional, mas, sobretudo, apresenta um novo paradigma de atuação das Cortes Internacionais¹⁵, aproximando-as da realidade e fornecendo instrumentos de concretização e efetividade de direitos aqueles que sempre tiveram um papel marginal nesta seara.¹⁶

Em todos os casos, sua postura em defesa do direito das vítimas renova nossas esperanças

na construção de um direito internacional transformador, muito além dos acordos diplomáticos entre príncipes, sempre sujeitos as intempéries políticas e de humor, do tradicional Direito Internacional.¹⁷ Deveras, Cançado Trindade é um dos últimos baluartes da *Era dos Direitos*, um pilar de sabedoria, um farol de esperança. Um dos raros juristas que se manteve fiel as suas convicções e valores apesar das intempéries do tempo; que não se fez esmorecer, nem se resignar. Ao contrário, sua capacidade de se indignar com a injustiça e a impunidade nos encham os olhos e os ouvidos. É uma fonte a se beber e a se espelhar, e suas opiniões em separado, publicadas nesta obra, são um deleite literário para qualquer estudante de direito internacional, fomentando debates e reflexões diversos a cada leitura.

NOTAS

1. Leitura obrigatória para os estudantes da área: A. A. Cançado Trindade. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, Volume I, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris (SAFE) 1997; Volume 2, Porto Alegre: Safe, 1999; Volume 3, Porto Alegre: Safe, 2003.
2. A.A. Cançado Trindade. *A Humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. esarmamento Nntra o G Etempo, de modo a cada releitura se apreende algo novo, tao evidente, tao logico, tao humano. justica , co
3. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Volume 14, Number 14, 2014.
4. A.A. Cançado Trindade. *O Direito Internacional em um Mundo em Transformação. (Ensaio, 1976-2001)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
5. Primeira obra que publiquei já contou com um texto inédito de Cançado Trindade. Ver A.A. Cançado Trindade. A personalidade e capacidade jurídicas do indivíduo como sujeito do direito internacional, in Danielle Annoni. *Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional: Cidadania, Democracia e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.
6. Judge Antônio Augusto Cançado Trindade. *The Construction of a Humanized International law. A Collection of Individual Opinions (2013-2016)*. Volume 3. Preface by Dean Spielmann. General Introduction by Andrew Drzemczewski. (The Judges: volume 6), Leiden/Boston: Brill/Nijhoff, 2017, p. 01.
7. Ver sua análise sobre a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados em A.A. Cançado Trindade. *A Nova Dimensão do Direito Internacional Público*. Volume 1, Brasília: Rio Branco, 2003.
8. A.A. Cançado Trindade, *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*, 2 ed. revisada e atualizada, Brasília: FUNAG, 2017.
9. A.A. Cançado Trindade. *A Obrigação Universal de Desarmamento Nuclear*. Brasília: FUNAG, 2017.
10. Importante mencionar que jurista brasileiro estuda o tema das garantias processuais internacionais, seus procedimentos jurisdicionais e sua interpretação e aplicação desde seu doutorado em Cambridge defendido em 1978, sendo o jurista mais qualificado neste tema internacionalmente. Ver, Cançado Trindade, Antônio Augusto. *The Application of the Rule of Exhaustion of Local Remedies In International Law: Its Rationale In the International Protection of Individual Rights*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.
11. O pesquisador brasileiro foi um dos primeiros juristas a defender a conexão obrigatória entre os três sistemas de proteção internacional da pessoa humana, revolucionando a interpretação e competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ver A. A. Cançado Trindade, et ali. *As três vertentes de proteção internacional dos direitos da pessoa humana: direitos humanos, direito humanitário e direito dos refugiados*. San Jose da Costa Rica: IIDH, 1996.
12. Cançado Trindade reflete e adverte sobre a importância da proteção ao meio ambiente há mais duas décadas. Ainda, foi um dos primeiros juristas a destacar a conexão necessária entre direito internacional, direitos humanos e meio ambiente. Ver A.A. Cançado Trindade. *Direitos Humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Safe, 1993.
13. A. A. Cançado Trindade, "The Evolution of Provisional Measures of Protection under the Case-Law of the Inter-American Court of Human Rights (1987-2002)", *Hum. Rts. L. J.* 2003.
14. A.A. Cançado Trindade. *A Responsabilidade do Estado sob a Convenção contra o Genocídio: em defesa da dignidade humana*. Fortaleza: IBDH-IIDH, 2015.
15. A.A. Cançado Trindade. *Os Tribunais Internacionais Contemporâneos*. Brasília: FUNAG, 2013.
16. Neste sentido ver: (1) A.A. Cançado Trindade. *Le Droit International pour la Personne Humaine*. France: Pedone, 2011. (2) A.A. Cançado Trindade, *The Access of Individuals to International Justice*. Oxford: OUP, 2011.
17. Destaco uma de suas obras mais importantes neste sentido: Antônio A. Cançado Trindade, *International Law for Humankind: Towards a New Jus Gentium*. The Hague Academy of International Law Monographs, Martinus-Nijhoff, 2010.